



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ofício n. /2021-GPR.

Brasília, 1º de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
**Ministro Luiz Fux**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Brasília - DF

Assunto: **Solicitação. Retorno das atividades presenciais sem restrições nos Tribunais do País.**

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista o relevante papel social da Ordem dos Advogados do Brasil<sup>1</sup> na defesa da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e da justiça social, diante da sinalização por alguns Tribunais brasileiros acerca do retorno às atividades presenciais, solicitamos a V. Exa. a determinação de retorno das atividades presenciais nos Tribunais do País, sem restrições de horários para atendimento externo, compreendendo a retomada das sessões de julgamento presenciais.

É sabido que alguns Tribunais já estão deliberando sobre o retorno das atividades presenciais, mesmo que com redução de horário para atendimento externo e com limitação da presença física de servidores.

Apesar deste Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil louvar o esforço exarado pelo Poder Judiciário na retomada da efetiva prestação jurisdicional, percebe-se que ainda não ocorreu o completo retorno no que se refere ao atendimento e serviços de

---

<sup>1</sup> Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

forma regular, sobretudo presencialmente, oportunidade em que a OAB clama pela garantia da atuação da advocacia, especialmente quanto garantia da defesa plena da advocacia aos seus causídicos.

Isso porque, considerando as constantes notícias do avanço da vacinação, somada à redução do número de contaminados e internações pelo vírus da Covid-19, tem-se como imprescindível o retorno das atividades pelo Poder Judiciário de maneira presencial, quais sejam: atendimento às partes e advogados; realização de audiências e sessões de julgamento; despachos com magistrados nos termos da Lei Federal n. 8.906/94, entre outras.

Por certo que a opção pelo atendimento e a realização de atos por meio virtual deve permanecer, mas de forma complementar ao presencial, resguardando-se os interesses das partes e seus advogados, respeitando-se as viabilidades técnicas pertinentes.

Ante esse contexto, solicitamos a V.Exa. a análise da pertinência em determinar o retorno as atividades presenciais pelos Tribunais compreendendo seus servidores e magistrados, sem restrições nos horários de atendimento, incluindo a realização de audiências e sessões de julgamento neste formato.

Certos de que V.Exa. dispensará especial atenção à matéria, aproveitamos o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**José Alberto Simonetti**  
Secretário-Geral e Coordenador das Comissões e Procuradorias  
do Conselho Federal da OAB

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Coordenador do Colégio de Presidentes dos  
Conselhos Seccionais da OAB